

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004335/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022090/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46266.002423/2012-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2012

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais, exceto empregados em Entidades Patronais da Indústria e em Associações Civas das Indústrias e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo será fixado em 1.º de fevereiro de 2012 em R\$ 866,70 (Oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários praticados em 01.02.2012 serão reajustados em 7% (Sete por cento) do período de 1.º de Fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as

decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá 22 (Vinte dois) TICKET refeição, no valor unitário de R\$ 13,00 (Treze reais) inclusive, no período de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), inclusive, no período de férias.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 50% (cinquenta por cento).

#### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A entidade empregadora, que não possuem creches próprias pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinquenta por cento) para cada.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no

mesmo emprego, receberá a referida multa considerando  se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL**

A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a frequência às aulas, em função da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei nº 8.213/91.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

#### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

## **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinquenta) funcionários.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Desconto da contribuição assistencial de 3% (Tres por cento) dos empregados associados ou não, divididos em parcela unica no salario de março de 2011, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA**

Consoante exige o artigo 613,IV da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**JOSE RODRIGUES DAMASCENO**

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

**CARLOS JOSE DA SILVA**

Presidente

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

